Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.08.28 18:33:06 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Materiais para Canalização

(CP002220)

Programa do Procedimento

agosto de 2020

PARTE I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, dos materiais de canalização que se discriminam na listagem que constitui o **anexo I** ao caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, descarga e entrega.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., abreviadamente designada por Cascais Próxima, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60,*fax* n.º (+351) 21 464 77 69 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja escolha foi feita em função do valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., em reunião realizada em 27 de agosto de 2020, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais, de nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do anúncio do concurso público, programa do

procedimento e caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de

responsabilidade solidária.

7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 9.º

Prazo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser entregue **até às 23:59 horas do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.
2. A proposta é constituída por todos os documentos elencados no n.º 1 e 3 do artigo 11.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida, não sendo admitidas, em caso algum, propostas recebidas

depois de terminado o prazo definido no n.º1.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º do programa do procedimento.
2. Os documentos elencados no n.º 1 e n.º 3 do artigo 11.º, devem ser assinados e submetidos na referida plataforma eletrónica, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 2, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no n.º 2 e n.º 3.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;

b) **Documento onde sejam indicados os preços unitários pelos quais o concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento dos bens, objeto do procedimento,** de acordo com a "Minuta da proposta" (**anexo II** ao programa do procedimento), os quais não podem exceder, **sob pena de exclusão da respetiva proposta**, os preços unitários fixados no **anexo I** ao caderno de encargos e,

c) **Documento onde seja indicado o prazo de garantia, se superior ao estabelecido no n.º 1 da cláusula 18.ª do caderno de encargos.**

2. **Opcionalmente, o concorrente poderá entregar Catálogos de artigos, para além dos que integram o anexo I ao caderno de encargos, relativamente aos quais se compromete a fornecer e pelos preços por si indicados na proposta, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º deste programa do procedimento.**
3. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma (só para pessoas coletivas), para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, consoante o que se encontrar em vigor;
4. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.ª

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e

similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 14.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos no artigo 13.º, ou no prazo fixado no artigo 14.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do menor preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (critério do preço mais baixo), recaindo a adjudicação sobre a proposta que apresente a soma dos preços unitários mais baixa.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço (igual soma de preços unitários mais baixa), será adjudicada a proposta que apresente maior número de artigos em catálogo que estejam relacionados com os materiais objeto do presente procedimento concursal.
3. Se efetuada a operação prevista no número anterior, a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências dai decorrentes.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 24.º

Da notificação da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 25.º do programa do procedimento e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, notifica-se o adjudicatário da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 31.º do programa do procedimento.
3. As *supra*s referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao presente programa do procedimento;
 b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 26.º
Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt., ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 27.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 28.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigida a prestação de caução por verificação da situação prevista no n.º 2 do Artigo 88.º do

CCP.

Artigo 31.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 32.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

 a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

 b) Se aplicável, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e,

 c) Comprovada a prestação da caução, se exigida.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 a. A prestação de falsas declarações;
 b. A falsificação de documentos;
 c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no pais de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 35.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além da situação prevista no artigo 28.º, a adjudicação considera-se sem efeito devido:
 a) À ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de

caducidade da adjudicação.

4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, se aplicável.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a "Aquisição de Materiais de Canalização" (CP002220), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a. [...]

b. [...]

c. […]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) da […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […],depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a "Aquisição de Materiais de Canalização" (CP002220), declara(m) que a sua representada (2) se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, até se atingir o preço contratual de € 60.000,00 (sessenta mil euros), pelos seguintes preços unitários:

Artigo	Descrição	Unidade	Preço unitário
1	Abraç. Poliprop. p/ PVC 050 x 1" c/ Refor. PLI	un.	
2	Aro CA p/grelha FF 1000x250x35 503415	un.	
3	Canal Aco MD100 B. Galv. h=10 1012321	un.	
4	Canal Aco MD200 B. Galv. h=26,5 ref. 23210	un.	
5	Casquilho Galv. Duplo 1½"	un.	
6	Casquilho Latao Duplo 1" MM	un.	
7	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 040	un.	
8	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 090	un.	
9	Curva PVC 90° c/ J. Aut. PN04 040	un.	
10	Grelha D400 650 x 350 x 30 A. Roubo	un.	
11	Grelha Aco V100 FF C250 Passarela L500 12670	un.	
12	Grelha Aco V200 FF D400 Passarela L500 23224	un.	
13	Grelha AQ C250 590 x 240 A. Roubo	un.	
14	Grelha CA D400 FF 500 x 240 Ref. 924003	un.	
15	Grelha FS D400 650 x 350 x 30 A. Roubo MARL	un.	
16	Joelho Latao ¾" MM	un.	
17	Joelho PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	
18	Joelho PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	
19	Joelho PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	
20	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	
21	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 032 x ¾" Perfor.	un.	
22	Mts Tubo Corrugado PE SN08 160	mt	
23	Mts Tubo Corrugado PE SN08 200	mt	
24	Mts Tubo Corrugado PE SN08 315	mt	
25	Mts Tubo Corrugado PE SN08 400	mt	

26	Mts Tubo Corrugado PE SN08 500	mt	
27	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0125 Vara 6,20	mt	
28	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0160 Vara 6,20	mt	
29	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0200 Vara 6,20	mt	
30	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0250 Vara 6,20	mt	
31	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0315 Vara 6,20	mt	
32	Mts Tubo Corrugado Ambidur SN08 0400 Vara 6,13	mt	
33	Mts Tubo Corrugado Duralight SN08 0200	mt	
34	Mts Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 200 Vara 6,00	mt	
35	Mts Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 315 Vara 6,00	mt	
36	Mts Tubo Corrugado Tuyper PE SN08 400 Vara 6,00	mt	
37	Mts Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 100 (r de050 mts)	mt	
38	Mts Tubo PE Corrugado Verde 063 (P. Cabos)	mt	
39	Mts Tubo PE Corrugado Verde 075 (P. Cabos)	mt	
40	Mts Tubo PE Corrugado Verde 110 (P. Cabos)	mt	
41	Mts Tubo PE Corrugado Verde 110 Vara	mt	
42	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 040 (P. Cabos)	mt	
43	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 050 (P. Cabos)	mt	
44	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 063 (P. Cabos)	mt	
45	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 075 (P. Cabos)	mt	
46	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 090 (P. Cabos)	mt	
47	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 110 (P. Cabos)	mt	
48	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 125 (P. Cabos)	mt	
49	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 125 Vara	mt	
50	Mts Tubo PE Corrugado Vermelho 160 Vara	mt	
51	Mts Tubo PEAD PN10 0032 PE100 Rolo 100Mts	mt	
52	Mts Tubo PEAD PN10 0040 PE100 Rolo 100Mts	mt	
53	Mts Tubo PEAD PN10 0050 PE100 Rolo 100Mts	mt	
54	Mts Tubo PEAD PN10 0063 PE100 Rolo 100Mts	mt	
55	Mts Tubo PEAD PN10 0110 PE100 Vara 6 Mts	mt	
56	Mts Tubo PEAD PN10 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	
57	Mts Tubo PEAD PN12,5 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	
58	Mts Tubo PEAD PN16 020	mt	
59	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 040 PN04	mt	
60	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 050 PN04	mt	
61	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 075 PN04	mt	
62	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 090 PN04	mt	
63	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. 110 PN04	mt	
64	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 110	mt	
65	Mts Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 125	mt	
66	Racord PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	
67	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 025 x ¾" Perfor.	un.	
68	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 032 x 1" Perfor.	un.	
69	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 040 x 1¼" Perfor.	un.	

70	Rede Sinalizadora Azul (Rolo 100 Mts)	un.	
71	Rede Sinalizadora Verde (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	
72	Rede Sinalizadora Vermelha (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	
73	Tampa FH Serviço Aguas 210 x 210 Abert. Red.	un.	
74	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	
75	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	
76	Tampao P/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	
77	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	
78	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	
79	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	
80	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 x 032 Perfor.	un.	
81	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	
82	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	
83	Tubo Heliflex p/ Chupador 050mm(Rolo 25 Mts)GR 010	un.	
84	Uniao Latao ½" MM	un.	
85	Uniao Latao ¾" MM	un.	
86	Uniao Latao 1" SM	un.	
87	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	
88	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	
89	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 x 25 Perfor.	un.	
90	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	
91	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	
92	Valv. Esfera c/ Manip. M/F 1" GE 3028	un.	
93	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal 1¼" GE 3028 07	un.	
94	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal M/F 1" GE 3034 06	un.	
95	Valv. PEAD C/ J.R. 25 PLI - 02622077025	un.	
96	Valv. PEAD C/ J.R. 32 PLI - 02622077032	un.	
97	tubo multicamada 16	mt	
98	tubo multicamada 20	mt	
99	tubo multicamada 25	mt	
100	joelhos multicamada 16 cravar	un.	
101	joelhos multicamada 20 cravar	un.	
102	joelhos multicamada 25 cravar	un.	
103	te multicamada 16 cravar	un.	
104	te multicamada 20 cravar	un.	
105	te multicamada 25 cravar	un.	
106	união multicamada 16 cravar	un.	
107	união multicamada 20 cravar	un.	
108	união multicamada 25 cravar	un.	
109	valvulas multicamada 16	un.	
110	valvulas multicamada 20	un.	
111	valvulas multicamada 25	un.	
112	curva pvc 90º pn04 90	un.	
113	curva pvc 45º pn04 110	un.	

114	curva pvc 90º pn04 110	un.	
115	curva pvc 45º pn04 32	un.	
116	curva pvc 90º pn04 32	un.	
117	curva pvc 45º pn04 50	un.	
118	curva pvc 90º pn04 50	un.	
119	te pvc pn04 32	un.	
120	te pvc pn04 40	un.	
121	te pvc pn04 50	un.	
122	te pvc pn04 90	un.	
123	te pvc pn04 110	un.	
124	foquilha pvc pn04 32	un.	
125	forquilha pvc pn04 40	un.	
126	forquilha pvc pn04 50	un.	
127	forquilha pvc pn04 90	un.	
128	forquilha pvc pn04 110	un.	
129	joelho latão 1/2	un.	
130	joelho latão 3/4	un.	
131	joelho latão 1	un.	
132	joelho latão 1 1/4	un.	
133	joelho latão 1 1/2	un.	
134	te latão 1/2	un.	
135	te latão 3/4	un.	
136	casquilho latão 1/2	un.	
137	casquilho latão 3/4	un.	
138	casquilho latão 1	un.	
139	casquilho latão 1 1/4	un.	
140	casquilho latão 1 1/2	un.	

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) [3]].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
([3]) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por concurso público para a "a "**Aquisição de Materiais de Canalização**" (**CP001720**), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.